



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 98/2026 – GAG/CJ

Brasília, 10 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/06/2026, às 20:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **205425307** código CRC= **549513A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum, situação de vulnerabilidade social, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, inexistência de moradia convencional regular e utilização de logradouros públicos, áreas degradadas, unidades de acolhimento ou outras formas precárias de moradia como espaço de habitação e sustento, de forma temporária ou permanente.

Parágrafo único. A caracterização da condição de pessoa em situação de rua independe de registro formal, devendo considerar a realidade fática verificada pelas equipes de abordagem social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se acolhimento humanizado o conjunto articulado de ações e serviços públicos voltados à proteção integral da pessoa em situação de rua, com base na dignidade da pessoa humana, na promoção da autonomia, no acesso contínuo a direitos fundamentais, na escuta qualificada, no atendimento individualizado e na atenção à saúde física e mental.

Art. 4º A Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua rege-se pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – respeito à autonomia e à liberdade individual;
- III – não discriminação e combate ao estigma social;
- IV – atendimento humanizado e individualizado;
- V – intersetorialidade das políticas públicas;
- VI – participação social;
- VII – solidariedade social.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º São diretrizes da Política Distrital de Acolhimento Humanizado:

- I – atuação integrada e coordenada entre os órgãos e entidades da administração pública e a sociedade civil;
- II – abordagem ativa, qualificada e humanizada da população em situação de rua;
- III – produção, integração e transparência de dados para subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas;
- IV – capacitação permanente dos agentes públicos;
- V – prevenção da violência institucional;
- VI – articulação com o sistema de justiça para promoção do acesso a direitos;
- VII – priorização de soluções de moradia digna e inclusão produtiva;
- VIII – fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde para a população em situação de rua, assegurada a atuação articulada das equipes de Consultório na Rua, das Equipes de Saúde da Família e dos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 6º São objetivos da Política Distrital de Acolhimento Humanizado:

- I – assegurar o acesso amplo, simplificado e contínuo aos serviços e programas públicos;
- II – promover a saída qualificada da situação de rua, com respeito à autonomia e ao projeto de vida da pessoa atendida;
- III – reduzir riscos sociais e agravos à saúde, garantindo atenção integral à saúde física e mental;
- IV – ampliar o acesso a programas habitacionais, com acompanhamento técnico e social;
- V – produzir e integrar dados e indicadores sobre a população em situação de rua;
- VI – promover o acesso à justiça e reduzir barreiras administrativas ao acesso a direitos;
- VII – estruturar fluxos integrados de atendimento para casos de alta vulnerabilidade;
- VIII – assegurar o acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social e demais políticas públicas, independentemente da apresentação de documento de identificação civil, comprovante de residência ou regularidade cadastral, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A ausência de documentação não impede o registro do atendimento nos sistemas de informação em saúde, devendo ser adotados mecanismos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

alternativos de identificação que preservem a dignidade da pessoa atendida e permitam o acompanhamento do cuidado longitudinal.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 7º As ações de acolhimento devem ser executadas, dentre outros, pelos seguintes órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de:

- I – desenvolvimento social;
- II – justiça e cidadania;
- III – saúde;
- IV – desenvolvimento econômico, trabalho e renda;
- VI – educação;
- VII – proteção e bem-estar animal;
- VIII – proteção da ordem urbanística;
- IX – programas e políticas públicas executadas pelas Administrações Regionais;
- X – orçamento, planejamento e gestão;
- XI - desenvolvimento urbano e habitação;
- XII – mulheres;
- XIII - família e juventude;
- XIV - segurança pública;
- XV - meio ambiente;
- XVI - limpeza urbana;
- XVII - desenvolvimento habitacional.

§ 1º Compete à Casa Civil do Distrito Federal coordenar o planejamento das ações de acolhimento.

§ 2º No exercício da competência deque trata o § 1º deste artigo, a Casa Civil do Distrito Federal pode convidar outros órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais especializados, instituições de apoio à população em situação de rua e demais atores relacionados à temática para participar das ações, programas, articulações e iniciativas decorrentes desta Lei, conforme a necessidade e a pertinência da matéria.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO III

DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Art. 8º O fluxo de atenção à saúde da população em situação de rua compreende ações articuladas de acolhimento, avaliação das necessidades de saúde física, mental e psicossocial, definição e acompanhamento do cuidado em saúde, preferencialmente em serviços territoriais e comunitários e articulação intersetorial com as políticas públicas de assistência social, habitação, trabalho, educação e garantia de direitos, visando à promoção da autonomia e inclusão social.

Parágrafo único. O acolhimento humanizado será realizado de forma voluntária, como regra, respeitada a liberdade individual da pessoa atendida.

Art. 9º A atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua deve observar:

I – no caso de uso abusivo de álcool e outras drogas, o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019;

II – no caso de sofrimento psíquico e transtornos mentais, as disposições da Lei Federal nº 10.216/2001.

§ 1º Em situações excepcionais de risco iminente à vida do indivíduo ou de terceiros, atestadas por profissional médico, admite-se a internação humanizada, de caráter involuntário, como medida terapêutica de última instância e por prazo determinado, observados os requisitos legais aplicáveis em cada caso.

§ 2º No acolhimento de que trata o §1º deste artigo, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e outros órgãos de fiscalização devem ser comunicados em 72 horas.

Art. 10. É vedada a adoção de ações coletivas, generalizadas ou indiscriminadas que impliquem recolhimento forçado, internação compulsória ou outras medidas restritivas de direitos dirigidas à população em situação de rua, consideradas enquanto grupo, sem individualização de condutas e garantias legais.

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado de Saúde coordenar, no âmbito de suas atribuições, as ações de atenção em saúde previstas neste Capítulo, em articulação com os demais órgãos e políticas públicas envolvidos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 12. O Distrito Federal pode celebrar convênios, termos de colaboração, contratos de gestão, ajustes ou instrumentos congêneres com entidades privadas de saúde, comunidades terapêuticas cadastradas e outras instituições públicas ou privadas que atuem na promoção, prevenção, tratamento, acolhimento ou reabilitação em saúde.

Art. 13. As entidades parceiras devem observar padrões técnicos de qualidade, segurança, salubridade e respeito à dignidade e autonomia individual da pessoa atendida.

Art. 14. As entidades parceiras deverão atuar em cooperação com o Poder Público, observando os princípios da boa-fé, da transparência e da finalidade pública.

§ 1º Constitui descumprimento das obrigações da parceria a prática de atos que:

I – dificultem ou impeçam, de forma injustificada, a atuação das equipes públicas de abordagem, acolhimento ou atendimento;

II – promovam desinformação quanto aos serviços públicos disponíveis ou desestimulem, de forma indevida, o acesso voluntário da população em situação de rua às políticas públicas;

III – contrariem as diretrizes desta Lei e das políticas públicas correlatas.

§ 2º O descumprimento das disposições deste artigo sujeita o responsável à aplicação de sanções administrativas, a serem definidas em ato normativo regulamentador, observado o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º As medidas previstas neste artigo serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta.

CAPÍTULO V

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. O Poder Público deverá promover a produção, integração, sistematização e transparência de dados e informações sobre a população em situação de rua e sobre a execução das políticas públicas a ela destinadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações.

§ 1º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados observarão o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo-se a proteção da privacidade, da intimidade e dos direitos fundamentais das pessoas envolvidas.

§ 2º Sempre que possível, os dados deverão ser disponibilizados de forma anonimizada e em formato acessível, assegurada a transparência ativa e o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPITULO VI

DA MEDALHA MÉRITO ACOLHIMENTO

Art. 16. Fica instituída a Medalha do Mérito Acolhimento Humanizado, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se destaquem pela implementação de ações, projetos ou iniciativas voltadas à promoção dos direitos, da dignidade, da autonomia e da inclusão social da população em situação de rua no Distrito Federal.

§ 1º A Medalha do Mérito Acolhimento Humanizado será concedida anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, preferencialmente no mês de agosto, em referência ao Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua.

§ 2º A concessão da medalha ficará a cargo do órgão responsável pela coordenação da política distrital de que trata esta Lei, em ato próprio.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão financiadas com recursos de emendas Distritais e Federais e recursos próprios do Distrito Federal à conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades executores.

Art. 18. O poder público deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 6/2026 – SES/GAB

Brasília, 26 de maio de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Celina Leão
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei, que institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, em conformidade com o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).
2. A proposta tem por finalidade instituir diretrizes, princípios, mecanismos de articulação institucional e instrumentos de atuação integrados voltadas à proteção, acolhimento e promoção dos direitos da população em situação de rua no âmbito do Distrito Federal, observando o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e os direitos à saúde e de assistência social.
3. A população em situação de rua constitui grupo populacional heterogêneo que possui em comum a realidade complexa e multifatorial que demanda atuação coordenada, contínua e intersetorial do Poder Público, com enfoque humanizado e respeito à autonomia individual.
4. Nesse contexto, o Projeto de Lei em tela busca consolidar, em âmbito distrital, política pública estruturada e integrada, destinada à promoção do acolhimento humanizado e da atenção integral às pessoas em situação de rua, estabelecendo parâmetros normativos para atuação coordenada dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública.
5. O texto normativo também institui princípios e diretrizes orientadores da Política Distrital de Acolhimento Humanizado, dentre os quais se destacam a dignidade da pessoa humana, a não discriminação, a intersetorialidade, a solidariedade social, a atuação integrada e coordenada entre os órgãos e entidades da administração pública e a sociedade civil e a produção, integração e transparência de dados para subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas.
6. Além disso, o Projeto de Lei disciplina a possibilidade de celebração de parcerias e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, comunidades terapêuticas e organizações da sociedade civil, estabelecendo critérios mínimos de qualidade, transparência, respeito à dignidade humana e observância da finalidade pública.
7. Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, entende-se que a presente proposição representa importante instrumento de promoção da dignidade humana, inclusão social e proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal.
8. São essas, Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal, as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei (204063917), que ora submeto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 26/05/2026, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **204050306** código CRC= **2F981936**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s): (61) 3449-4002
Site - www.saude.df.gov.br

00010-00000734/2026-07

Doc. SEI/GDF 204050306



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO I

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, Gláucia Maria Menezes da Silveira, declaro, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e nos termos do Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que proposição de Projeto de Lei (203086434), destinado a **Institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências**, não apresenta dispositivo gerador de novas despesas, do qual decorra impacto orçamentário e financeiro a ser suportado por esta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/05/2026, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **203959621** código CRC= **4FEABE4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
(61)3348-6123



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu, Gláucia Maria Menezes da Silveira, declaro, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e nos termos do Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que proposição de Projeto de Lei (203086434), destinado a **Institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências**, não apresenta dispositivo gerador de novas despesas, do qual decorra impacto orçamentário e financeiro a ser suportado por esta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Desse modo, não contrataria a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.735 de 22 de julho de 2025, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29 de Dezembro de 2023 e suas alterações.

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/05/2026, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203959677)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203959677)
[verificador= 203959677](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203959677) código CRC= **17DD9680**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
(61)3348-6123



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO III

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO

(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)

Eu, Gláucia Maria Menezes da Silveira, declaro, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e nos termos do Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que proposição de Projeto de Lei (203086434), destinado a **Institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências**, não apresenta dispositivo gerador de novas despesas, portanto não haverá impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/05/2026, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **203959774** código CRC= **43229106**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
(61)3348-6123

00010-00000734/2026-07

Doc. SEI/GDF 203959774



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art.295) em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência em análise de mérito, na **CDDHCLP** (RICL, art. 68, I, "c"), **CSA** (RICL, art. 77, I) e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 65, I) e **CCJ** (RICL, art. 64, I).

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 23.121

Assessor Especial

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. Nº 23141, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 11/06/2026, às 14:34:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **336052**, Código CRC: **ac5e4502**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Setor de Apoio às Comissões Permanentes



DESPACHO

Em prazo para apresentação de emendas que antecedem a análise do mérito, de 12 a 18/06/2026, conforme publicação no DCL.

Brasília, 11 de junho de 2026.

EUZA COSTA
Chefe do SACP

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8660
www.cl.df.gov.br - sacp@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EUZA APARECIDA PEREIRA DA COSTA - Matr. Nº 11928, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 11/06/2026, às 15:40:10 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **336101** , Código CRC: **75fe9c51**



EMENDA ADITIVA

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 4º do PL nº 2367/2026 o inciso VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 4º (...)

VIII - promoção da igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e outras dimensões de vulnerabilidade, mediante abordagem interseccional, garantindo atendimento específico às necessidades de grupos mais vulnerabilizados ".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º, em seu inciso III, prevê a não discriminação e o combate ao estigma social como princípio da Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral da População em Situação de Rua. Contudo, ao não especificar a necessidade de efetiva promoção da igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexuais e outras, cria regra que pode comprometer a efetivação do próprio princípio da não discriminação já previsto.

Assim, a redação proposta busca dar maior efetividade à norma, além de compatibilizar a política distrital com a política nacional, que estabelece expressamente a necessidade de respeito às diferenças de gênero e demais marcadores sociais, conforme art. 5º do [Decreto nº 70.053, de 23 de dezembro de 2009](#) , que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Ela também coincide com a decisão, em medida cautelar, do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976 ([ADPF Nº 976](#)) que

declarou um estado de coisa inconstitucional às políticas acerca da população de rua, e ressaltou a necessidade de atenção àqueles que apresentam acúmulo de vulnerabilidades, ou “hiperhipossuficiência”, como mulheres, população LGBTQIAP+, pessoas negras e crianças.

Ademais, no plano internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW impõe aos Estados o dever de adotar medidas específicas para eliminar desigualdades estruturais, enquanto o 3º Relatório Periódico do Brasil, sobre Mulheres em Situação de Rua, apresentado na 88a Sessão da CEDAW indica que mulheres em situação de rua sofrem **discriminação agravada e múltiplas vulnerabilidades interseccionais** (raça, pobreza, maternidade, violência).

Essa situação exige adequação normativa para fins de realização da igualdade material prevista na Constituição Federal.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 12:11:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **336492**, Código CRC: **d0cca1f2**



EMENDA MODIFICATIVA

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências .

O inciso IV do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 5º (...)

IV - capacitação permanente dos agentes públicos, com formação em direitos humanos, gênero, raça, enfrentamento à violência contra a mulher e abordagem interseccional; ".

JUSTIFICAÇÃO

A redação, na forma originalmente proposta, prevê a penas a capacitação de agentes públicos, sem especificação da temática.

Por outro lado, tanto o [Comitê da CEDAW](#) recomenda quanto a [ADPF nº 976](#) determina a obrigatoriedade de capacitação de agentes públicos quanto às temáticas expressas na sugestão de redação, inferindo que a ausência dessa formação contribuiria para a violência institucional e a revitimização.

Nesse sentido, a redação proposta busca a qualificação do atendimento e compatibilizar a normativa distrital com recomendações internacionais e com a jurisprudência pátria.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda modificativa e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

DEPUTADA DOUTORA JANE



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 12:12:01 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **336493** , Código CRC: **22831ecc**



EMENDA ADITIVA

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 6º do PL nº 2367/2026 o inciso IX, que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 6º (...)

IX - assegurar proteção integral e atendimento prioritário às mulheres em situação de rua, especialmente em contextos de violência de gênero, exploração sexual, gestação, maternidade e cuidado de dependentes."

JUSTIFICAÇÃO

O [3º Relatório Periódico do Brasil, sobre Mulheres em Situação de Rua](#) , apresentado na 88a Sessão da CEDAW, indica que a situação de mulheres vivendo em contexto de rua representa **um dos quadros mais drásticos de violações dos dispositivos da CEDAW** pelo Estado brasileiro: apesar de representar apenas 15% do total de pessoas em situação de rua, elas representam 40% das vítimas de casos graves de violência, evidenciando uma vulnerabilidade excessivamente desproporcional, especialmente se considerar o cenário de possível subnotificação. Diante disso, o próprio [Comitê da CEDAW](#) reconheceu o **alto risco de violência de gênero e a necessidade urgente de políticas específicas** para essas mulheres.

Diante disso, a sugestão de emenda busca corrigir essa distorção, tendo em vista que a redação atual do PL, por ter uma perspectiva neutra, negligencia as especificidades das mulheres e se omite em relação à gravidade da situação.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 12:12:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **336494**, Código CRC: **52a26e26**



EMENDA ADITIVA

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

Acrescente-se o § 3º ao art. 7º do PL nº 2367/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 7º (...)

§ 3º No desenvolvimento de suas ações, deverá haver articulação, de forma prioritária, dos diversos órgãos com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas da Mulher Brasileira, Comitês de proteção à mulher e serviços socioassistenciais especializados."

JUSTIFICAÇÃO

A integração institucional é exigência da Política Nacional para a População em Situação de Rua, expressa no [Decreto nº 7053, de 23 de dezembro de 2009](#) , bem como da [Recomendação da Cedaw](#) , essa exigência nasce da percepção de que a ausência de articulação dos diversos órgãos causa fragmentação e ineficácia de políticas públicas.

Nesse sentido, a redação ora proposta busca dar maior efetividade à política pública, realizando o próprio objetivo que se pretende com a proposição, nos termos de sua Exposição de Motivos Nº 6/2026 ? SES/GAB.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

DEPUTADA DOUTORA JANE



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 12:12:58, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **336495**, Código CRC: **3e3a31d7**



EMENDA ADITIVA

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

Acrescente-se o art. 7-A ao PL nº 2367/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 7-A O Poder Público, de forma intersetorial, deverá estruturar serviços especializados de acolhimento voltados às mulheres em situação de rua, assegurando:

- I - espaços seguros e, quando necessário, exclusivos para mulheres e seus filhos;
- II - proteção contra violência física, sexual e psicológica;
- III - atendimento integrado com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV - apoio à maternidade e à reunificação familiar, quando cabível".

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com o [Decreto nº 70.053, de 23 de dezembro de 2009](#) , que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências, o art. 2º do PL 2367/2026 informa que população em situação de rua é:

(...) o grupo populacional heterogêneo que possui em comum, situação de vulnerabilidade social, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, **inexistência de moradia convencional regular e utilização de logradouros públicos, áreas degradadas , unidades de acolhimento ou outras formas precárias de moradia** como espaço de habitação e sustento, de forma temporária ou permanente (grifo nosso).

O [3º Relatório Periódico do Brasil, sobre Mulheres em Situação de Rua](#), apresentado na 88a Sessão da CEDAW, indica que a situação de mulheres vivendo em contexto de rua representa **um dos quadros mais drásticos de violações dos dispositivos da CEDAW** pelo Estado brasileiro: apesar de representar apenas 15% do total de pessoas em situação de

rua, elas representam 40% das vítimas de casos graves de violência, evidenciando uma vulnerabilidade excessivamente desproporcional, especialmente se considerar o cenário de possível subnotificação, uma vez que o acesso a canais de denúncia são ainda mais difíceis para quem não possui endereço fixo, documentos ou vínculos familiares externos à violência.

O mesmo relatório indica um caso de uma mulher em situação de rua que, ao procurar uma Delegacia de Mulher para registrar uma violência, foi informada que não poderia ser instaurada medida protetiva uma vez que ela não possuía endereço fixo. Em outro caso, outra mulher declarou que " *A mulher que mora na rua precisa escolher seu estuprador, seu agressor, que vai defendê-la de outros agressores e estupradores* ".

A redação sugerida busca enfrentar essa situação, determinar a instituição de abrigos seguros, voltados ao atendimento de violências, além de ir ao encontro da situação de que muitas mulheres permanecem nas ruas com seus filhos, havendo a necessidade de um foco voltado à maternidade e à primeira infância.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 12:14:13, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **336496**, Código CRC: **363879d7**



EMENDA ADITIVA

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

Acrescente-se o inciso III ao art. 9º do PL nº 2367/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 9º (...)

III - ações específicas de saúde da mulher, incluindo saúde sexual e reprodutiva, acesso a insumos de higiene menstrual, planejamento reprodutivo, pré-natal e atenção ao puerpério".

JUSTIFICAÇÃO

O [Comitê da CEDAW](#) recomenda expressamente ao Brasil que desenvolva urgentemente um plano de ação visando à proteção integral, à saúde e aos serviços sociais das mulheres em situação de rua, alcançando seus filhos e outros dependentes, e abordando seu direito à moradia.

Ademais, o Distrito Federal já prevê uma legislação que menciona mulheres em situação de rua que precisa ser compatibilizada. Nesse sentido, já há menção sobre fornecimento de absorventes higiênicos para a população em situação de rua na [Lei nº 7.423, de 28 de fevereiro de 2024](#) ; existe uma Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (Paism) no Distrito Federal, que menciona direitos à saúde, além de direitos sexuais e reprodutivos que incluem a população de rua, expressa na [Lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020](#) , bem como a [Lei nº 6264, de 29 de janeiro de 2009](#) , que estabeleceu diretrizes para a política de atendimento às mulheres com problemas de vícios.

Por fim, a decisão cautelar da [ADPF nº 976](#) determina expressamente a obrigatoriedade às unidades federativas do Brasil, entre elas o Distrito Federal, de formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua.

Nesse sentido, a redação sugerida visa à integração das leis distritais já atendidas bem como ao atendimento da Recomendação Cedaw e da ADPF nº 976.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 12:14:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **336497**, Código CRC: **35ee651c**



EMENDA MODIFICATIVA

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

Acrescente-se o art. 13 do PL nº 2367/2026 passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 13 As entidades parceiras devem observar padrões mínimos de qualidade, segurança, salubridade e respeito à dignidade e autonomia individual da pessoa atendida, incluindo atenção específica para a prevenção da violência de gênero."

JUSTIFICAÇÃO

O [3º Relatório Periódico do Brasil, sobre Mulheres em Situação de Rua](#), apresentado na 88ª Sessão da CEDAW, indica que a situação de mulheres vivendo em contexto de rua representa **um dos quadros mais drásticos de violações dos dispositivos da CEDAW** pelo Estado brasileiro: apesar de representar apenas 15% do total de pessoas em situação de rua, elas representam 40% das vítimas de casos graves de violência, evidenciando uma vulnerabilidade excessivamente desproporcional, especialmente se considerar o cenário de possível subnotificação, uma vez que o acesso a canais de denúncia são ainda mais difíceis para quem não possui endereço fixo, documentos ou vínculos familiares externos à violência.

Assim, a redação proposta busca enfrentar essa situação, além de compatibilizar a política distrital com a política nacional, que estabelece expressamente a necessidade de respeito às diferenças de gênero e demais marcadores sociais, conforme art. 5º do [Decreto nº 70.053, de 23 de dezembro de 2009](#).

Ela também coincide com a decisão, em medida cautelar, do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976 ([ADPF Nº 976](#)) que declarou um estado de coisa inconstitucional às políticas acerca da população de rua, e ressaltou a necessidade de atenção àqueles que apresentam acúmulo de vulnerabilidades, ou "hiperhipossuficiência", como mulheres, população LGBTQIAP+, pessoas negras e crianças.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda modificativa e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 12:15:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **336498**, Código CRC: **8fd20cc0**



EMENDA ADITIVA

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

Acrescente-se o § 3º ao art. 15 do PL nº 2367/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 15 (...)

§ 3º Os dados produzidos no âmbito desta Lei deverão ser desagregados, sempre que possível, por sexo, identidade de gênero, raça, idade e outras variáveis relevantes, de modo a subsidiar políticas públicas baseadas em evidências e orientadas à redução de desigualdades."

JUSTIFICAÇÃO

O [3º Relatório Periódico do Brasil, sobre Mulheres em Situação de Rua](#) , apresentado na 88a Sessão da CEDAW, indica que os dados sobre a população em situação de rua, especialmente mulheres, são fragmentados, esparsos e insuficientes para elaborar uma política pública eficaz, com uma clara política de gênero. Sem uma coleta, compilação, interpretação e análise de dados quantitativos e qualitativos, este setor social continuará na invisibilidade das políticas públicas do Estado. Nesse mesmo sentido, a decisão cautelar da [A DPF nº 97](#) considerou que há uma "grave escassez de dados estatísticos sobre a população em situação de rua", o que dificulta a suplantação do problema no país.

Também já houve expressa [recomendação da Cedaw](#) para a produção de dados desagregados por gênero e raça como condição para políticas eficazes, havendo consenso na área de políticas públicas sobre a importância dessa desagregação para a construção de ações eficazes, inclusive com menção expressa ao fato no [Guia de Políticas Públicas](#) do próprio Distrito Federal (2025).

Assim, a sugestão de redação atende às melhores práticas para elaboração, implementação e avaliação de políticas pública bem como às determinações da Cedaw e do Supremo Tribunal Federal.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 12:15:40 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **336499** , Código CRC: **ac9e4308**



EMENDA ADITIVA Nº ____/2026 - PLENÁRIO (1º TURNO)
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

***Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, que “
institui o acolhimento humanizado e
atenção integral à população em
situação de rua no Distrito Federal, e
dá outras providências”.***

Acrescente-se o referido artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. O Poder Executivo elaborará, no prazo de 180 dias contados da publicação desta Lei, o Plano Distrital Decenal de Superação da Situação de Rua, com vigência mínima de 10 (dez) anos.

§ 1º O Plano conterá:

- I – diagnóstico atualizado da população em situação de rua;**
- II – metas quantitativas e qualitativas de curto, médio e longo prazo;**
- III – indicadores de monitoramento e avaliação;**
- IV – ações integradas nas áreas de assistência social, saúde, habitação, trabalho, educação e cidadania;**
- V – cronograma de execução;**
- VI – estimativa de custos e fontes de financiamento.**

§ 2º O Plano será revisado a cada quatro anos, assegurada a participação da sociedade civil e dos representantes da população em situação de rua.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua seja implementada por

meio de planejamento de longo prazo, com definição de metas, indicadores e estratégias de atuação.

A experiência brasileira demonstra que políticas voltadas à população em situação de rua frequentemente sofrem descontinuidade em razão de mudanças administrativas e governamentais. A instituição de um Plano Distrital Decenal permitirá a construção de uma política de Estado, e não apenas de governo, garantindo previsibilidade, continuidade e integração das ações públicas.

O planejamento decenal possibilita ainda a definição de prioridades, a racionalização dos investimentos públicos e a avaliação periódica dos resultados alcançados, fortalecendo a eficiência e a efetividade das ações destinadas à população em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a emenda contribui para transformar a política proposta em instrumento permanente de promoção da dignidade humana e inclusão social.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 19:09:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **336514**, Código CRC: **84fd573c**



EMENDA ADITIVA Nº ____/2026 - PLENÁRIO (1º TURNO)
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

***Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, que “
institui o acolhimento humanizado e
atenção integral à população em
situação de rua no Distrito Federal, e
dá outras providências”.***

Acrescente-se o referido artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. Fica instituído o Comitê Gestor Distrital da Política de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua.

§ 1º O Comitê terá caráter permanente, consultivo e de acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

§ 2º O Comitê será composto por representantes dos órgãos responsáveis pela execução da política pública, bem como por representantes da sociedade civil, instituições de pesquisa, organizações que atuem junto à população em situação de rua e representantes da própria população beneficiária.

§ 3º A composição, funcionamento e competências do Comitê serão definidos em regulamento.

§ 4º O Comitê deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente e divulgar suas deliberações em meio eletrônico de acesso público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar a governança integrada da Política Distrital de Acolhimento Humanizado.

A situação de rua envolve fatores multidimensionais relacionados à assistência social, saúde, habitação, trabalho, educação, segurança alimentar e garantia de direitos, exigindo atuação articulada de diversos órgãos públicos.

A criação de um Comitê Intersetorial Permanente permitirá maior coordenação institucional, definição de fluxos integrados de atendimento, monitoramento das ações e resolução de entraves administrativos.

A medida contribui para superar a fragmentação das políticas públicas e fortalecer a atuação conjunta do Estado na promoção da inclusão social da população em situação de rua.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 19:09:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **336517**, Código CRC: **a09cf06c**



EMENDA ADITIVA Nº ____/2026 - PLENÁRIO (1º TURNO)
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

***Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, que “
institui o acolhimento humanizado e
atenção integral à população em
situação de rua no Distrito Federal, e
dá outras providências”.***

Acrescente-se o referido artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. O Poder Executivo disponibilizará Portal de Transparência específico da Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua.

Parágrafo único. O portal deverá divulgar, no mínimo:

- I – número de pessoas cadastradas e atendidas;**
- II – quantitativo de acolhimentos realizados;**
- III – indicadores de saúde, reinserção social e inclusão produtiva;**
- IV – recursos orçamentários previstos e executados;**
- V – contratos, convênios e parcerias celebrados;**
- VI – relatórios anuais de avaliação e monitoramento;**
- VII – informações sobre equipamentos públicos e serviços disponibilizados.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar a transparência e o controle social sobre a execução da política pública.

A disponibilização de informações atualizadas em portal eletrônico específico permitirá o acompanhamento da execução das ações, dos investimentos realizados e dos resultados alcançados, respeitados os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados.

A transparência ativa fortalece a participação da sociedade, aprimora a fiscalização pelos órgãos de controle e estimula a adoção de práticas de gestão pública orientadas por evidências.

Além disso, a ampla divulgação dos dados contribuirá para o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 19:09:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **336518**, Código CRC: **8cf220ec**



EMENDA ADITIVA Nº ____/2026 - PLENÁRIO (1º TURNO)
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

***Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, que “
institui o acolhimento humanizado e
atenção integral à população em
situação de rua no Distrito Federal, e
dá outras providências”.***

Acrescente-se o referido artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. A Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua será monitorada e avaliada anualmente com base em indicadores de desempenho e resultados, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – número de pessoas reinseridas em seus núcleos familiares ou comunitários;**
- II – número de pessoas inseridas em atividades produtivas, programas de qualificação profissional ou mercado formal de trabalho;**
- III – número de pessoas beneficiadas com acesso à moradia permanente, locação social ou outras modalidades habitacionais;**
- IV – número de pessoas acompanhadas por serviços de saúde mental e atenção psicossocial;**
- V – taxa de retorno à situação de rua após atendimento pelos programas governamentais;**
- VI – número de beneficiários com documentação civil regularizada;**
- VII – número de pessoas inseridas em programas educacionais e de qualificação profissional;**
- VIII – número de atendimentos realizados e respectiva evolução dos casos acompanhados.**

***Parágrafo único.* Os indicadores previstos neste artigo deverão ser divulgados anualmente em meio eletrônico de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar que a execução da Política Distrital de Acolhimento Humanizado seja acompanhada por indicadores objetivos e mensuráveis, permitindo a avaliação concreta dos resultados alcançados.

A simples oferta de serviços não é suficiente para aferir a efetividade de uma política pública. É necessário verificar se as ações promovem efetivamente a reinserção familiar, o acesso ao mercado de trabalho, a obtenção de moradia permanente, o acompanhamento em saúde mental, a redução do retorno à situação de rua e a regularização documental dos beneficiários.

A adoção de indicadores constitui prática amplamente reconhecida na gestão pública contemporânea e permite que o Poder Público atue com base em evidências, identificando falhas, corrigindo distorções e aprimorando continuamente os programas implementados.

Assim, a emenda fortalece a transparência, a eficiência administrativa e a orientação da política pública para resultados concretos.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 19:10:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **336519**, Código CRC: **5fef5e00**



EMENDA ADITIVA Nº ____/2026 - PLENÁRIO (1º TURNO)
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

***Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, que “
institui o acolhimento humanizado e
atenção integral à população em
situação de rua no Distrito Federal, e
dá outras providências”.***

Acrescente-se o referido artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. O Poder Executivo promoverá a articulação da Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua com os programas habitacionais do Distrito Federal.

§ 1º As pessoas em situação de rua que participarem dos programas instituídos por esta Lei terão prioridade de atendimento, observados os critérios técnicos e legais aplicáveis, nas seguintes modalidades:

I – programas de aluguel social;

II – programas de moradia assistida;

III – unidades habitacionais de interesse social;

IV – programas de transição para moradia permanente.

§ 2º O acesso aos programas habitacionais deverá ser acompanhado por equipe técnica multidisciplinar, visando à manutenção da moradia e à autonomia dos beneficiários.

§ 3º O Poder Executivo poderá instituir programas específicos de moradia transitória para pessoas em processo de superação da situação de rua.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade reconhecer a moradia digna como elemento central para a superação definitiva da situação de rua.

Embora os serviços de acolhimento, assistência social e saúde sejam fundamentais, a experiência nacional e internacional demonstra que a ausência de solução habitacional permanente constitui um dos principais fatores de manutenção e reincidência da situação de rua.

Ao estabelecer prioridade de acesso a programas de locação social, moradia assistida e programas habitacionais do Distrito Federal, observados os critérios legais, busca-se criar condições efetivas para reconstrução dos vínculos sociais, familiares e comunitários dos beneficiários.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito social à moradia e da promoção da inclusão social, contribuindo para que a política pública alcance resultados estruturantes e duradouros.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 19:10:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **336521**, Código CRC: **aff78b64**



EMENDA ADITIVA Nº ____/2026 - PLENÁRIO (1º TURNO)
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

***Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, que “
institui o acolhimento humanizado e
atenção integral à população em
situação de rua no Distrito Federal, e
dá outras providências”.***

Acrescente-se o referido artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. O Poder Executivo deverá consignar, anualmente, dotações orçamentárias específicas destinadas à execução das ações previstas nesta Lei, identificadas de forma destacada na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os recursos destinados à execução desta Política poderão ser complementados por transferências voluntárias da União, emendas parlamentares, convênios, acordos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º O órgão responsável pela coordenação da política encaminhará, até 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado à Câmara Legislativa do Distrito Federal contendo:

- I – metas previstas para o exercício anterior;**
- II – metas efetivamente alcançadas;**
- III – indicadores de desempenho e resultados;**
- IV – execução física e financeira dos programas e ações;**
- V – quantitativo de pessoas atendidas;**
- VI – avaliação dos resultados obtidos;**
- VII – medidas corretivas e aperfeiçoamentos propostos para o exercício subsequente.**

§ 3º O relatório de que trata este artigo deverá ser disponibilizado integralmente em portal eletrônico de transparência ativa, assegurado o acesso público às informações, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a sustentabilidade financeira da Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua.

A inexistência de recursos claramente identificados no orçamento público constitui uma das principais causas de descontinuidade e enfraquecimento de políticas sociais. Por essa razão, torna-se necessário estabelecer a obrigatoriedade de consignação anual de dotações específicas para a execução da política.

A medida fortalece a transparência fiscal, facilita o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade civil e garante maior previsibilidade para a execução das ações governamentais.

Trata-se de instrumento indispensável para assegurar que os objetivos previstos na legislação possam ser efetivamente alcançados ao longo dos anos.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 19:10:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **336522**, Código CRC: **e0c1a4b3**



EMENDA ADITIVA Nº ____/2026 - PLENÁRIO (1º TURNO)
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

***Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, que “
institui o acolhimento humanizado e
atenção integral à população em
situação de rua no Distrito Federal, e
dá outras providências”.***

Acrescente-se o referido artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. A Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua será submetida à avaliação externa periódica, com a finalidade de aferir sua efetividade, eficiência, impacto social e sustentabilidade.

§ 1º A avaliação de que trata o caput será realizada a cada 4 (quatro) anos por instituição de ensino superior, centro de pesquisa, fundação pública de estudos e pesquisas ou organismo especializado de reconhecida capacidade técnica, mediante instrumento próprio de cooperação ou contratação, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a evolução do número de pessoas em situação de rua no Distrito Federal;**
- II – os índices de reinserção familiar e comunitária;**
- III – os resultados obtidos em programas de qualificação profissional, geração de renda e inserção no mercado de trabalho;**
- IV – o acesso à moradia permanente e a permanência dos beneficiários nas soluções habitacionais ofertadas;**
- V – a efetividade das ações de atenção à saúde física e mental;**
- VI – os índices de retorno à situação de rua;**
- VII – a efetividade da articulação intersetorial entre os órgãos e entidades envolvidos na execução da política;**
- VIII – a relação entre os recursos públicos investidos e os resultados alcançados;**
- IX – a percepção dos usuários acerca da qualidade e efetividade dos serviços prestados.**

§ 3º O relatório de avaliação deverá conter recomendações para o aperfeiçoamento da política pública, bem como propostas de revisão de metas, programas, ações e instrumentos de gestão.

§ 4º O relatório final será encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Conselho Distrital responsável pelo acompanhamento da política, além de ser disponibilizado integralmente em sítio eletrônico oficial de acesso público.

§ 5º Os resultados da avaliação externa deverão subsidiar a elaboração, revisão e atualização dos planos, programas e ações voltados à população em situação de rua, assegurando a continuidade e o aperfeiçoamento da política pública com base em evidências e indicadores de desempenho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que a Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua seja acompanhada por mecanismos permanentes de avaliação independente, capazes de medir sua efetividade e seus impactos concretos ao longo do tempo.

A complexidade do fenômeno da população em situação de rua exige que as ações governamentais sejam constantemente avaliadas sob critérios objetivos e transparentes, permitindo a identificação de boas práticas, correção de falhas e aprimoramento contínuo das políticas públicas.

A avaliação externa periódica constitui instrumento moderno de governança pública, fortalecendo a transparência, a eficiência administrativa, o controle social e a tomada de decisões baseada em evidências, contribuindo para que a política pública produza resultados efetivos e duradouros para as atuais e futuras gerações.

Políticas públicas complexas e de elevado impacto social devem ser periodicamente avaliadas por instituições técnicas independentes, capazes de aferir sua efetividade, eficiência e impacto social de forma imparcial.

A avaliação externa permitirá identificar boas práticas, corrigir falhas, aperfeiçoar programas e orientar decisões futuras com base em evidências científicas e dados concretos.

A medida fortalece a governança pública, a transparência institucional e a responsabilização dos gestores, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais eficiente possível em benefício da população em situação de rua.

Por essas razões, é que apresentamos a presente emenda aditiva e rogamos aos Nobres Parlamentares o seu acatamento.

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 19:10:45 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **336523** , Código CRC: **2f7e1208**



EMENDA ADITIVA Nº ____/2026 - PLENÁRIO (1º TURNO)
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

***Ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, que “
institui o acolhimento humanizado e
atenção integral à população em
situação de rua no Distrito Federal, e
dá outras providências”.***

Acrescente-se o art. 18 ao Projeto de Lei nº 2.367/2026, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 18. Fica acrescentado ao § 3º do art. 3º da Lei nº 3.877, de 2006, o seguinte inciso, com a seguinte redação:

Art. 3º

(....)

§ 3º É conferida prioridade de atendimento às:

(....)

VII - pessoas acolhidas pela Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar prioridade de atendimento habitacional às pessoas acolhidas pela Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua, mediante inclusão de novo inciso no § 3º do art. 3º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal.

A proposição decorre do reconhecimento de que a ausência de moradia digna constitui uma das principais causas da permanência e da reincidência da população em situação de rua em ciclos sucessivos de vulnerabilidade social. Embora o Projeto de Lei nº

2.367/2026 estabeleça importantes instrumentos de acolhimento, assistência social, saúde e promoção da cidadania, sua efetividade depende da existência de mecanismos concretos que possibilitem a superação definitiva da condição de rua.

A experiência nacional e internacional demonstra que políticas voltadas exclusivamente ao acolhimento temporário tendem a produzir resultados limitados quando não acompanhadas de estratégias permanentes de acesso à moradia. Nesse sentido, a habitação representa elemento estruturante para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, para a inserção produtiva, para a continuidade dos tratamentos de saúde e para a efetiva reintegração social das pessoas atendidas.

A Lei nº 3.877, de 2006, já contempla grupos reconhecidamente vulneráveis como destinatários de prioridade no atendimento habitacional, a exemplo das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das famílias atingidas por calamidades públicas, das mulheres vítimas de violência doméstica e das famílias de baixa renda. A inclusão das pessoas acolhidas pela Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua harmoniza-se com a lógica protetiva já adotada pela legislação distrital, conferindo tratamento compatível à elevada vulnerabilidade social enfrentada por esse segmento da população.

Importante destacar que a emenda não cria direito automático à concessão de unidade habitacional, tampouco afasta os critérios legais e regulamentares aplicáveis aos programas habitacionais do Distrito Federal. A medida apenas assegura prioridade de atendimento dentro das políticas públicas existentes, observados os requisitos técnicos, sociais e legais estabelecidos pelo Poder Público.

Dessa forma, a presente emenda fortalece a integração entre a política habitacional e a política de acolhimento humanizado, contribuindo para que a atuação estatal ultrapasse respostas emergenciais e assistenciais, promovendo soluções estruturantes e duradouras voltadas à efetiva superação da situação de rua, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da moradia e da promoção da inclusão social.

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 19:11:03, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **336524**, Código CRC: **2904b9dc**



EMENDA Nº ____ (ADITIVA)

(Autoria: Deputado Roosevelt Viella)

Ao Projeto de Lei Nº 2367/2026, que institui o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

Ficam acrescidos §§3º, 4º e 5º ao art. 9º do PL 2367/2026, com as seguintes redações:

[...]

Art. 9º ...

...

§3º Para os fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, o Distrito Federal poderá estruturar ou credenciar, em parceria com entidades privadas de saúde, um Programa Integrado de Atenção à Saúde Mental, voltado exclusivamente à população em situação de rua com transtornos mentais graves ou dependência química, podendo ocorrer internação psiquiátrica de curta duração e acompanhamento em Clínica Dia ou Centro de Convivência.

§4º O Programa Integrado de que trata o § 3º deste artigo atenderá pessoas com todos os transtornos mentais, incluindo transtornos de humor, transtornos ansiosos, transtornos psicóticos, transtornos de personalidade e dependência química de álcool, crack, cocaína, opioides e demais substâncias psicoativas, com plano terapêutico individualizado para cada paciente.

§ 5º O credenciamento das entidades privadas parceiras para execução do Programa de que trata o § 3º observará os seguintes requisitos mínimos:

I – habilitação técnica e regularidade perante os conselhos profissionais competentes;

II – cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e salubridade definidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III – disponibilidade de equipe multiprofissional composta, no mínimo, por médicos psiquiatras, enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais;

IV – capacidade instalada compatível com a demanda projetada pelo Poder Público.

[...]

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer e viabilizar os preceitos de atenção integral à saúde mental e combate à dependência química estabelecidos no Projeto de Lei nº 2367/2026. Embora o projeto original avance significativamente ao instituir a Política Distrital de Acolhimento Humanizado, faz-se estritamente necessário dotar o Poder Executivo de mecanismos práticos, céleres e seguros para absorver a complexa demanda psiquiátrica dessa população.

A população em situação de rua apresenta uma altíssima prevalência de comorbidades psiquiátricas e dependência química. Dados nacionais e internacionais apontam que transtornos mentais graves (como esquizofrenia e transtornos de humor) e o uso abusivo de substâncias psicoativas (como álcool e crack) não são apenas consequências da vida nas ruas, mas frequentemente a causa primária do rompimento dos vínculos familiares e da perda de moradia.

Tratar indivíduos com esse perfil de vulnerabilidade exige intervenções de alta complexidade. A rede pública de saúde (SUS), por meio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos Consultórios na Rua, realiza um trabalho fundamental. No entanto, é de conhecimento público que a capacidade instalada estatal, muitas vezes, encontra-se sobrecarregada, dificultando o acompanhamento intensivo e a formulação de um plano terapêutico individualizado contínuo para casos crônicos e graves.

O acréscimo do §3º autoriza a estruturação de um Programa Integrado de Atenção à Saúde Mental em parceria com entidades privadas. Esta medida encontra respaldo no art. 199 da Constituição Federal, que permite a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS. Ao credenciar instituições especializadas, o Distrito Federal amplia imediatamente sua rede de apoio, garantindo leitos, estrutura e atendimento sem a necessidade de aguardar os longos prazos de construção e aparelhamento de novos equipamentos públicos.

O §4º proposto é meritório ao não restringir o atendimento a apenas um tipo de diagnóstico. A rua é um ambiente de adoecimento múltiplo. Garantir que o programa atenda desde transtornos ansiosos e de personalidade até a dependência de opioides e crack assegura que o indivíduo não seja rejeitado pelo sistema por "inadequação de perfil". Além disso, a exigência expressa de um *plano terapêutico individualizado* afasta o risco de tratamentos padronizados e ineficazes, respeitando a singularidade biopsicosocial de cada paciente.

Historicamente, parcerias na área de saúde mental geram preocupações quanto à qualidade do serviço prestado e à garantia dos direitos humanos. O §5º (e incisos) blinda o Estado e o cidadão contra essas falhas ao estabelecer requisitos mínimos rigorosos para o credenciamento. Ao exigir:

A emenda garante que apenas instituições de excelência participem do programa. A exigência de uma equipe multidisciplinar é o pilar técnico da reabilitação psicossocial, assegurando que o acolhido receba não apenas tratamento medicamentoso, mas intervenção psicológica, resgate de cidadania (serviço social) e reabilitação para a vida autônoma (terapia ocupacional).

A aprovação desta emenda é medida de justiça social e responsabilidade sanitária. Ela confere materialidade ao princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 4º, I, do PL), assegurando que o Distrito Federal tenha as ferramentas jurídicas e estruturais necessárias para oferecer uma saída qualificada, clínica e humanizada para aqueles que se encontram na mais extrema vulnerabilidade nas ruas de nossa capital.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2026, às 17:55:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **336553**, Código CRC: **44f7f8ba**



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2367/2026, que "Institui o acolhimento humanizado e atenção à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências", e do Projeto de Lei nº 2354/2026, que "Institui diretrizes para prevenção da vulnerabilidade social extrema e criação de núcleos integrados de apoio à população em situação de rua no Distrito Federal" com o Projeto de Lei 2224/2026, que "Estabelece diretrizes para a política de acolhimento e reinserção de pessoas em situação de rua no Distrito Federal e, dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 155, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta do **Projeto de Lei nº 2367/2026**, que "*Institui o acolhimento humanizado e atenção à população em situação de rua no Distrito Federal, e dá outras providências*", e do **Projeto de Lei nº 2354/2026**, que "*Institui diretrizes para prevenção da vulnerabilidade social extrema e criação de núcleos integrados de apoio à população em situação de rua no Distrito Federal*" com o **Projeto de Lei nº 2224/2026**, que "*Estabelece diretrizes para a política de acolhimento e reinserção de pessoas em situação de rua no Distrito Federal e, dá outras providências*".

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos de Lei supramencionados possuem o escopo geral de tratar sobre a política de acolhimento e reinserção de pessoas em situação de rua no Distrito Federal, propondo diversas medidas para superação da situação de rua.

Nesse contexto, de acordo com o art. 155, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando duas proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata, deve ser requerida a sua tramitação conjunta, de modo que a discussão daquela temática seja feita de maneira unificada.

Nesse sentido, apresentamos o requerimento em tela para que os Projetos supramencionados tramitem conjuntamente nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2026.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 12/06/2026, às 10:43:30 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 12/06/2026, às 10:46:50 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>
Código Verificador: **336142** , Código CRC: **29a9cea0**



PORTARIA-GMD Nº 211, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 418/2025, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Requerimento nº 2.988/2026, de autoria do Deputado Thiago Manzoni, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.367/2026, nº 2.354/2026 e nº 2.224/2026, nos termos dos arts. 155 e 156 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, uma vez que estão atendidos os pressupostos autorizadores do apensamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Secretário Executivo/1ª Vice-Presidência

JEAN DE MORAES MACHADO
Secretário Executivo/2ª Vice-Presidência

BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA
Secretário Executivo/1ª Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo/2ª Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/3ª Secretaria

GUILHERME CALHAO MOTTA
Secretário Executivo /4ª Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA** - Matr. 21481, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/06/2026, às 17:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN DE MORAES MACHADO** - Matr. 15315, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/06/2026, às 17:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/06/2026, às 18:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR** - Matr. 24072, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/06/2026, às 18:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/06/2026, às 18:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALHAO MOTTA** - Matr. 24816, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 16/06/2026, às 14:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA** - Matr. 23698, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 16/06/2026, às 14:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2710951** Código CRC: **DE2E265E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 7— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8375
www.cl.df.gov.br - gab3s@cl.df.gov.br

00001-00023385/2026-01

2710951v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Setor de Apoio às Comissões Permanentes



DESPACHO

Este fica apenso ao PL 2.224/2026.

Brasília, 19 de junho de 2026.

MARCELO DUTRA VILA LIMA
Consultor Técnico-Legislativo

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8660
www.cl.df.gov.br - sacp@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DUTRA VILA LIMA - Matr. Nº 13105, Consultor(a) Técnico - Legislativo(a)**, em 19/06/2026, às 14:47:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **337825**, Código CRC: **e999401f**



DESPACHO

Considerando o disposto no art. 44, inciso I, alínea “h”, item 5, combinado com o art. 153, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, bem como no art. 2º, inciso IV, do Ato da Presidência nº 418, de 2025, que delega à Secretaria Legislativa a competência para decidir sobre requerimento de retirada de proposição pelo autor, quando inexistente parecer favorável de comissão;

Considerando que não há parecer favorável de comissão de mérito sobre o Projeto de Lei nº 2.224, de 2026;

Defiro o Requerimento nº 3.007, de 2026, que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.224, de 2026, que estabelece diretrizes para a política de acolhimento e reinserção de pessoas em situação de rua no Distrito Federal e dá outras providências.

Esclareça-se que a retirada do Projeto de Lei nº 2.224, de 2026, não modifica a tramitação das proposições remanescentes, de forma que os Projetos de Lei nºs 2.354 e 2.367, de 2026, permanecem em tramitação conjunta, devendo ser promovida a reorganização processual cabível, com a definição da proposição mais antiga como principal.

Ao SACP, para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. Nº 15030, Secretário(a) Legislativo**, em 23/06/2026, às 18:29:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **338289**, Código CRC: **ebe2f0d5**



DESPACHO

De ordem do Sr. Presidente e considerando a decisão anexa Id. 338306, a qual acolheu o requerimento 3.007/2026, que solicitou a retirada do PL 2224/2026, encaminho os autos ao SACP para adequação dos apensamentos e encaminhamento da nova configuração para as comissões.

Brasília, 24 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. Nº 15030, Secretário(a) Legislativo**, em 24/06/2026, às 09:23:29 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>
Código Verificador: **338310** , Código CRC: **9439a896**